N.º 10

Copia Ill.mo e Ex.mo Snr. = Julgando que será a Mce. conveniente para seu regulamento na nossa Corte estar ao facto das negociações aqui encetadas com o Conde de Gestas, Plenipotenciario de S. M. Christianissima, e do resultado d'ellas, apresso-me em participar a Mce. que na data deste se concluio e firmou um Tratado de Reconhecimento, Amizade, e Commercio entre o Imperio e a França, o qual he nesta occasião remettido ao seu Governo pelo Plenipotenciario Francez a fim de ser na sua Côrte primeiramente Ratificado, satisfazendo-se a condição que lhe foi proposta, e por elle acceita, de virem novos Plenos Poderes, por não ter achado o Governo Imperial em forma os que apresentára o mesmo Conde de Gestas.

Não cabendo no tempo remetter a Mce. uma Copia do referido Tratado, por ter sido assignado esta noite e sahir amanhaã a Embarcação por onde dirijo a Mce. este Despacho, li=

limitar-me-hei a observar a V.ª que todas as suas estipulações são conformes quanto foi possivel ao do Tratado feito com a Grão Bretanha, havendo a unica differença particular a França no que toca ao prazo do Tratado, que ajustou-se no de seis annos, e aos direitos sobre os generos Brasileiros e Francezes, como tudo consta das inclusas copias dos Artigos respectivos.

O que a seu participo a V.ª para sua intelligencia e execução.

Deos Guarde a V.ª Palacio do Rio de Janeiro em 8 de Janeiro de 1829 = Visconde de S. Anna = Snr. Snr. Visconde de Rezende =

Luiz Monteiro Lima Alvares e Silva